



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 163/GP/87

DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 129 de 29 de junho de 1.987 que " dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº 017 de 06 de dezembro de 1.983", a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, encaminhamos a Mensagem abordando o assunto da matéria em apreço.

Para deliberação da presente matéria, solicitamos seja observado o prazo de urgência, estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Na oportunidade, reitero à V. Excelência, minhas expressões de consideração e apreço.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SR.LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
NESTA.

Recebido
Em 30.06.87
14:00
Jornalista Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Pm.º JCMOP/8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 128

DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

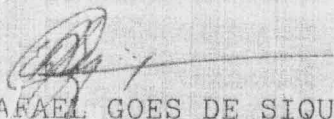
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, a fim de que receba a douda análise e deliberação dos nobres pares dessa Colenda Câmara.

O Presente Projeto de Lei da nova redação ao artigo 8º, § Único da Lei nº 017 de 06 de dezembro de 1.983.

Ao dar nova redação ao artigo supra citado, propiciaremos aos "Servidores Públicos, maior tempo disponível para sua atualização profissional em prol da Administração Pública, como também iremos contribuir para aumentar a renda da classe, com o salário indireto.

Como V. Exa. podem verificar a aprovação do presente Projeto de Lei, será de grande utilidade para administração Pública, vez que, os servidores satisfeitos, trabalharão com mais garra e contentamento, beneficiando assim, toda a população.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 0172/87
fls. 004
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 129

DE, 29 DE JUNHO DE 1.987.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 017 de 06 de Dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - " A jornada de trabalho dos Servidores Municipais será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cujas jornadas de trabalho acham-se reguladas em legislação específica ou discriminadas no rol das categorias funcionais, que integram a Lei nº 017/83.

§ ÚNICO: A jornada semanal de trabalho será de 30 (trinta) horas, ressalvadas-as exceções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *E. Siqueira*

E. Siqueira
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
30/06/87	N.º 072/87
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 122/87
fls. 005
(assinatura)

AO SENHOR PRESIDENTE,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS,
SEÇÃO DE PROTOCOLO: 30.06.87.

(assinatura)
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port.º /CMOPO/8

RECEBIDO
01/07/87
<i>(assinatura)</i>
PRESIDENTE

*Boa tarde, Sr. Presidente, para providenciar
a transição legal prevista
no Regimento Interno desta
Câmara de Lei 01-7-87*

(assinatura)
Moutival da Cruz Na cimento
PRESIDENTE

A Assessoria Jurídica;

Segue o presente processo para providências cabíveis
Em, 01/07/87

(assinatura)
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

M

A comissão permanente de justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05
(cinco) dias.

Em, 05. 08. 87

Amachado

Neuza de Souza Mendes Machado

Secretaria Especial de Ass. e Comissões

Câmara Mun. de Curupaiti - RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador *João Esteves Pereira Filho*
Presidente da Comissão Permanente de*Justiça e Redação*
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Ricardo Dias Salgueiro Ibanes
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de Lei Nº 12/9/87*Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curupaiti do Oeste;em 05 de *Agosto* de 1987
Presidente das Comissões*[Assinatura]*

do Assessor Jurídico, para dar o parecer no prazo
de 05 dias parecer técnico jurídico.

Em, 05. 08. 87

[Assinatura]

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129 DE 29/06/87

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

Considerando que o Projeto é constitucional e de competência do Prefeito Municipal conforme preleciona o Art. 185, ítem X da Constituição Estadual.

O presente Projeto trata-se de matéria referente à diminuição de carga horária dos funcionários públicos municipal, dando nova redação ao Art. 8º da Lei nº 17 de 06/12/83.

Considerando que o presente Projeto se enquadra nos ditames do Decreto Estadual que diminui a carga horária dos funcionários públicos Estadual.

Considerando que existe Projeto autorizativo do Poder Legislativo nº 019/85 que "Dispõe sobre a Carga Horária dos Funcionários Públicos Estaduais e Federais postos à disposição do Município de Ouro Preto do Oeste, que trata-se de matéria que diminui a carga horária.

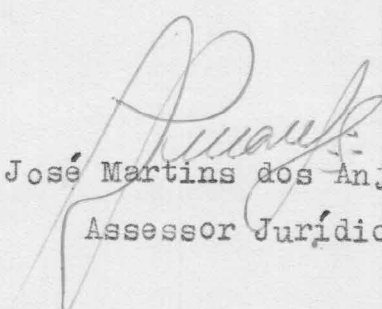
Porém, o Projeto de Lei 129 trata-se de revogar o Art. nº 8º da Lei nº 017 de 06/12/83.

De forma que tecnicamente um Projeto nada tem a ver com o outro, pois o Projeto 129 trata-se de funcionários Municipais e o Projeto nº 019/85 trata-se de funcionários Federal e Estadual.

Proc. n.º 172/87
fls. 008
(lu)

Por estas razões somos de parecer que tramite e seja analisado pelos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 129' enviado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1987.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 178

fls. 009

PARECER Nº 19/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129/87 DE 29/06/87

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

É constitucional o Projeto à luz do Art. 185º item X da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei trata-se de matéria referente a diminuição da carga horária do quadro de pessoal e tabela de empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Na realidade é um desejo antigo desta Casa de Leis, ver este Projeto aprovado, pois desde 1985 através do Projeto Autorizativo nº 019/85 esta matéria está sendo estudada.

Considerando a existência deste Projeto de Lei nº 129 de autoria do Executivo Municipal ficou prejudicada a análise do Projeto de Lei nº 019/85, pois este Projeto trata-se de matéria referente a jornada de trabalhos dos funcionários públicos federais e estaduais, o que nada tem a haver tecnicamente com o Projeto ora em análise.

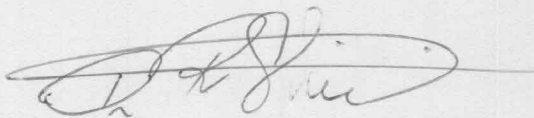
Assim expondo, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 129 de 29/06/87, que trata especificamente dos

Proc. n.º 172/65
fls. 10
[assinatura]

funcionários municipais.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1987.



Dr. Ricardo Dias Lliví Ibanez

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129/87 DE 29/06/87

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Em: 10 / 08 / 87

A Comissão, após analisar detidamente o Projeto em estudos, sentiu sua constitucionalidade à luz do Art. 185 ítem X da Constituição Estadual.

Realmente é um desejo antigo dos Edis deste Município ver aprovado um Projeto desta natureza, haja visto que desde 1985 através do Projeto de Lei nº 019/85 de autoria de vários Vereadores, fora já estudado o assunto.

Porém, o Projeto de Lei nº 019/85 diz o seguinte:

"Autoriza o Prefeito Municipal a alterar a jornada de trabalho dos funcionários públicos Federais e Estaduais postos à disposição do Município de Ouro Preto do Oeste-RO".

Ora, o Projeto desde sua origem era inconstitucional, pois não pode o Município estabelecer por lei horário para os funcionários públicos Federais e Estaduais.

Por outro lado, na época da apresentação do Projeto já havia a Lei Municipal nº 017/83 que estabelecia horário para os funcionários Municipais.

Então teria que ter o Projeto um artigo revogando o Art. 8º da Lei nº 017/83.

Estando pois o Projeto de Lei nº 129 de 29 de junho de 01987, de autoria do Executivo Municipal, correto tecnicamente e mais ajustado ao Decreto do Governo, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de Agosto de 1987.



Josino Estevam Pereira Filho

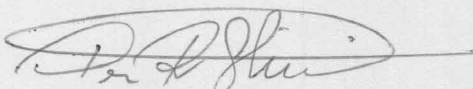
Presidente



Luiz Nunes
PDS

P/José Cândido Neto

Secretário



Dr. Ricardo Dias Livi Ibanez

Membro -Relator

Proc. n.º 172/87

fls. 13
[assinatura]

À Expositante, para posterior envio ao Plenário.

Em, 10.08.87

[assinatura]

Neusa de Sousa Botis *[assinatura]*
Diretora Departamento das Contas das
Câmara Mun. do Curto Preto do Cesto - RO

Ào Plenário, segue o presente processo para discussão
do Parecer nº 19/87 da Comissão Permanente de Justiça
e Redações ao Projeto de Lei nº 129/87

Em, 10/08/87

[assinatura]

Rosângela Vieira *[assinatura]*
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ào Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 11/08/87

[assinatura]

Rosângela Vieira *[assinatura]*
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 172/1
fls. 14
[assinatura]

PARECER Nº 07 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI-
Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

A aproximadamente 18 (dezoito) meses atrás fomos contra a aprovação do Projeto em pauta, pois acreditávamos que a Nova República iria moralizar o Setor Público de todo o País. Hoje estamos a ver que continuam os desmandos, corrupções e falcaturas que sempre caracterizaram a Velha República. O certo é que o Brasil não é um País sério e sendo assim, somos a favor da aprovação do Projeto em pauta, pois o funcionário público juntamente com toda a classe trabalhadora tem pagado injustamente por todos os erros cometido pela Administração Pública.

Recomendamos ao Plenário à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em, 11 de Agosto/1987 .

[assinatura]
Claúdio Antonio Olivência
Relator.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 07 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 129 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

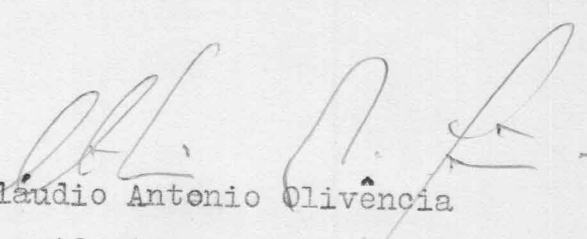
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Somos favoráveis ao Voto do Relator e portanto sugerimos ao Plenário à aprovação do Projeto, pois o mesmo irá beneficiar a classe dos Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

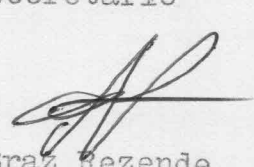
Sala das Comissões em, 11 de Agosto de 1.987



Cláudio Antonio Olivência
Presidente



Alexandre Azis Pereira
Secretário



Braz Rezende
Membro.

Proc. n.º 142/87

fls. 16

Jul

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 17.08.87.

Amadado
Nessa de Sousa Santos Machado
Diretor Depto. das Comissões
Cam. Mun. de Ouro P. do Oeste - RO.

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e votações do Parecer nº 07/87 da Comissão P. de Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 129 de 29 de junho de 1987.

Em 17/08/87

Rosângela Vieira Kogins
Rosângela Vieira Kogins
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao: Intitor Legislativo,

Segue o referido processo para providências necessárias, conforme a retirada do referido Projeto de Lei, segue para despacho necessário.

18.08.87.

Rosângela Vieira Kogins
Rosângela Vieira Kogins
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Proc. n.º 172/87

fls. 17

(Handwritten signature)

OFÍCIO Nº 164/GP/CMOP/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 18 DE AGOSTO DE 1987.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
19/08/87	N.º 146/87
<i>(Handwritten signature)</i>	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito;

Em atendimento ao Ofício nº 239/GP/87 de 10/08/87, no qual Vossa Excelência solicita a substituição do Projeto de Lei nº 129 de 29/06/87 e apresenta-nos em substituição o Projeto de Lei nº 134 de 10/08/87, temos a informar-lhe o seguinte:

1º) Pelo presente segue o original do Projeto de Lei nº 129 de 29/06/87.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten notes: Rubric, En-1, 19/08/87, and signature)

(Handwritten signature)
Lourival da Cruz Nascimento
PRESIDENTE

EXMº. SR:

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

N E S T A.